



Número: **0802094-52.2018.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO DE OLIVEIRA CORTES JUNIOR (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50167 185	24/10/2019 09:13	Petição manifestação sobre documentos	Petição
50167 186	24/10/2019 09:13	2570584_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01	Documento de Comprovação

Petição manifestação sobre documentos anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/10/2019 09:13:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102409131929300000048447995>
Número do documento: 19102409131929300000048447995

Num. 50167185 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08020945220188205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILBERTO DE OLIVEIRA CORTES JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

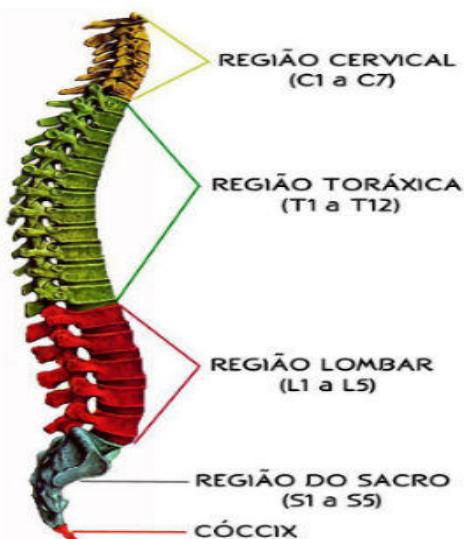
Salienta-se, que o perito em sua petição de esclarecimentos informa que há uma limitação intensa (75%) da funcionalidade da coluna lombar, ou seja, não ocorreu lesão na estrutura da coluna e sim há uma perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral. Vejamos:

A pericianda foi vítima de acidente de motocicleta sofrendo Fraturas múltiplas de coluna lombar e de pelve, apresentando como consequência uma limitação de 75% (intensa) da funcionalidade da coluna lombar.

Edson de Oliveira

Verifica-se que a região lombar é um segmento da coluna vertebral.

COLUNA VERTEBRAL



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/10/2019 09:13:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910240913205530000048447996>
 Número do documento: 1910240913205530000048447996

Num. 50167186 - Pág. 1

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Na hipótese de remota condenação, requer que seja observada a invalidez apurado no laudo, bem como aplicação da tabela anexa a lei 11.945/2009.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 23 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/10/2019 09:13:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102409132055300000048447996>
Número do documento: 19102409132055300000048447996

Num. 50167186 - Pág. 2